

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2019

Resumo

Este documento aborda o processo de seleção e alocação de valores mobiliários do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, de acordo com a legislação vigente.



**PARANAGUÁ**  
PREVIDÊNCIA

00.046.007/0002-00



## SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO .....	2
II – CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....	2
Modelo de gestão.....	2
Meta Atuarial .....	2
Comitê de Investimentos .....	2
Transparência e Governança .....	3
Credenciamento das Instituições Financeiras .....	3
Tipo de Investidor.....	4
Consultoria de Investimentos .....	4
III - PREMISSAS DE INVESTIMENTOS.....	4
Análise e Seleção de Ativos .....	4
Gerenciamento de Risco.....	4
Risco de Mercado.....	4
Risco de Crédito .....	5
Risco de Concentração.....	5
Risco de Liquidez.....	5
Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos (FIC).....	5
Fundo Garantidor de Créditos (FGC).....	5
IV - CLASSES DE INVESTIMENTOS .....	6
A) Títulos Públicos – Fundos Renda Fixa Títulos Públicos.....	7
a.1) Títulos Públicos.....	7
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos.....	7
B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado .....	7
b.1) Títulos Privados .....	7
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos .....	8
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado .....	8
b.4) FIDC Abertos.....	8
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura .....	9
C) Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados .....	9
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados.....	9
c.2) Fundos de Ações Abertos.....	9
c.3) Fundos Multimercados.....	9
D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações.....	10
d.1) FII – Fundos Imobiliários .....	10
d.2) FIP – Fundos Participações.....	10
V – PROCESSO DE INVESTIMENTOS.....	11
Investimentos com características de mercado.....	11
Investimentos com características de crédito .....	12
Investimentos com características de iliquidez.....	13
Concentração de alocação em instituições e fundos.....	13
VI – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS .....	14
VII - VEDAÇÕES .....	15
VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17
ANEXO A – LIMITES LEGAIS DE ALOCAÇÃO .....	0
ANEXO B – Declaração de Regularidade de Investidor Qualificado.....	1



## I - INTRODUÇÃO

Esta política tem por objetivo balizar os investimentos do **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, sendo este o seu principal documento norteador para as alocações de investimentos durante o ano de 2019. Este documento dispõe sobre todas as classes, tipos, limitadores legais, análises e processo decisório na alocação dos investimentos. A análise dos investimentos e do cenário econômico é fundamental para a gestão profissionalizada da carteira de investimentos.

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e a nº 4.604/17, o **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, apresenta versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2019, devidamente aprovada pelo **Conselho de Administração** e pelo **Comitê de Investimentos** em 30 de outubro de 2018, devendo ser executada pela unidade gestora e pelo referido comitê ao longo do período de referência, cujas decisões serão registradas em ata.

A Política de Investimentos dispõe sobre a aplicação dos recursos do **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, disponível no site do regime próprio e enviado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS através do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco na resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, e nas Portarias MPS/MF nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações subsequentes.

## II – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

### *Modelo de gestão*

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA** adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo nº 15, inciso I, da Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, definindo que a macro estratégia será elaborada pela Unidade Gestora e aprovada pelo Conselho de Administração.

### *Meta Atuarial*

Em linha com sua necessidade atuarial, o **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

### *Comitê de Investimentos*

As decisões deverão ser tomadas através do Comitê de Investimentos, assegurando um processo decisório colegiado e transparente, com objetivos e responsabilidades bem formuladas. Esta metodologia visa assegurar maior eficiência à gestão da carteira de investimentos do **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, com objetivo de buscar um balanço adequado de risco e retorno, sempre preservando o capital. O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, deve ter a sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:

- Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;



- b) Deve-se haver uma previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) A maioria de seus membros deverá ser aprovada em exame de certificação específica de investimentos.

### **Transparência e Governança**

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA busca estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos através da sua Política de Investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições, bem como, a forma de disponibilização dos resultados. Deverão ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas:

- a) A íntegra desta Política de Investimentos, bem como, quaisquer alterações que virem a ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação;
- b) A composição da carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- c) Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- d) As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos;
- e) A Relação das entidades credenciadas para atuar com o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e respectiva data de atualização do credenciamento;
- f) As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- g) Em periodicidade mínima trimestral um relatório detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

### **Credenciamento das Instituições Financeiras**

Poderão credenciar-se junto ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, as instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam devidamente autorizadas, e em situação regular, pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, considerando como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e a regularidade fiscal e previdenciária.

O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será definido exclusivamente pelo RPPS, seguindo as diretrizes da Portaria MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, e não constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada.

Dentro dos critérios de credenciamento de instituições, deverá ser observada a Nota Técnica Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, que substituiu o "Termo de Análise de Credenciamento" e o "Atestado de Credenciamento", as instituições credenciadas deverão enviar e disponibilizar informações acerca de sua estrutura operacionais e de gestão dos fundos de investimentos. Essas informações deverão ser disponibilizadas através do Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento – ANBIMA (QDD ANBIMA), somente no caso de gestores e administradores de fundos.

Especificamente em relação aos agentes autônomos de investimentos, esses deverão apresentar o QDD ANBIMA referente às instituições que representam. Os documentos em meio papel poderão ser substituídos por sua disponibilização na internet em página da instituição credenciada e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle.



### **Tipo de Investidor**

De acordo com a Instrução CVM nº 554/14 e da Portaria MPAS nº 300/15, o **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA** é considerado investidor qualificado, podendo fazer alocação nos fundos destinados a este tipo de investidor, nos termos da legislação em vigor. Para tanto, deve cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) Deverá ter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação;
- b) Deverá possuir os seus recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Deverá comprovar o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
- d) Deverá ter aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

### **Consultoria de Investimentos**

O **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA** possui contrato com empresa prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, denominada: AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ: 22.863.573/0001-81), com funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), com especialidade no segmento previdenciário e institucional. Através do Ato Declaratório de nº 14.576, de 20 de outubro de 2015, o Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da CVM, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autorizou a mesma a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

A AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA será a responsável pela elaboração dos serviços de controladoria da carteira de investimentos do **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, bem como a análise das métricas de rentabilidade e risco de cada aplicação, de análise de produtos e fundos de investimentos de forma a dar subsídio ao comitê de investimentos nas tomadas de decisão, pela elaboração desta Política de Investimentos, bem como o atendimento presencial e telefônico para o acompanhamento do cenário econômico e de investimentos do **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**.

## **III - PREMISSAS DE INVESTIMENTOS**

### **Análise e Seleção de Ativos**

O processo de seleção de ativos deverá ser baseado na análise de retorno e de risco apropriados. Em finanças, retorno sobre investimento, também chamado taxa de retorno, taxa de lucro ou simplesmente retorno, é a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. Também em finanças, o conceito de risco pode ser definido como a tentativa de se medir o grau de incerteza na obtenção do retorno esperado em uma determinada aplicação financeira ou investimento realizado. Após serem identificadas todas as oportunidades de investimento, esses deverão ser discutidos e aprovados pelo comitê de investimentos.

### **Gerenciamento de Risco**

#### **Risco de Mercado**

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercados de posições detidas em diferentes fatores de risco, de acordo com a posição dos ativos e



derivativos financeiros geridos pela instituição. A administração de riscos de mercado da instituição envolve um conjunto integrado de controles e processos em consonância com as melhores práticas de mercado.

#### Risco de Crédito

Trata da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao descumprimento de obrigações contratuais pactuadas, seja pelo tomador ou contraparte, considerando também, a desvalorização do contrato assumido, devido à maior exposição ao risco pelo tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. Esses riscos podem ser mitigados através da constituição de garantias, que podem ser divididas em dois grandes grupos:

- Garantias Reais - Aquelas em que o cumprimento de determinada obrigação é garantido por meio de um bem móvel (ex.: penhor), imóvel (ex.: hipoteca) ou anticrese.
- Garantias Fidejussórias - são aquelas prestadas por pessoas, e não por bens. No caso de descumprimento de determinada obrigação, a satisfação do débito será garantida por uma terceira pessoa, que não o devedor. As modalidades de garantia pessoal são o aval e a fiança.

#### Risco de Concentração

Pode ser definido como o risco de perdas em decorrência da não-diversificação de risco de investimentos. Ou seja, é a concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor. Alterações da condição financeira e nas expectativas de desempenho do emissor; e alterações na capacidade competitiva do setor investido, podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o rendimento da carteira.

#### Risco de Liquidez

Decorre da falta de recursos (aplicação em títulos e outros valores mobiliários) necessários para o cumprimento de uma ou mais obrigações (resgate de obrigações). Também chamado de descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de cumprimento de uma ou mais obrigações.

#### Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos (FIC)

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderá aplicar em Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, ou seja, fundos que aplicam em outros fundos. No entanto, os fundos deverão atender aos dispositivos legais da Res. CMN nº 3.922/10 consolidada, como demonstra o seu Art. 12., no qual "As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução."

#### Fundo Garantidor de Créditos (FGC)

O FGC é uma instituição que, dentre as suas demais atribuições, garante contra perdas um determinado valor em crédito. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), limitado ao saldo existente, sendo que a sua cobertura total (soma de todas as aplicações em instituições financeiras distintas), será garantido até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Essas garantidas somente valem para aplicações diretas em instituições financeiras, sendo que os fundos de investimentos não possuem garantias pelo FGC.

## IV - CLASSES DE INVESTIMENTOS

A legislação traz em seu contexto principal, os limites de alocação diferentes tipos de ativos, de acordo com as classificações dos Art. 8º e 9º da Res. CMN 3.922/10 e suas alterações. Esta política não despreza a classificação legal, mas moderniza a classificação desses investimentos para que se possa efetuar a análise e perfil de retorno e risco desses investimentos com maior discernimento e racionalidade. Por este motivo, o **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA** adotou uma matriz de investimentos, reclassificando esses investimentos em 4 principais classes, das quais são derivadas as demais, sendo: A) Títulos Públicos – Fundos de Investimento em Renda Fixa (FIRF) Títulos Públicos, B) Títulos Privados – Fundos de Renda Fixa em Índice de Mercado Anbima (IMA) 100% Títulos Públicos, C) Renda Variável – Fundos de Ações e Multimercados e D) Estruturados – Imobiliários e Participações. Dentro dessas classes, cada uma ainda é dividida em subclasses, de forma a identificarmos as principais características de cada uma.

- A) Títulos Públicos - Fundos Renda Fixa Títulos Públicos: a.1) Títulos Públicos e a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos
- B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado: b.1) Títulos Privados; b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos; b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado; b.4) FI Direitos Creditórios e b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura
- C) Renda Variável – Fundos de Ações e Multimercados: c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados; c.2) Fundos de Ações Abertos; c.3) Multimercados
- D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações: d.1) Fundos Imobiliários (FII); e d.2) Fundos de Participações (FIP).

**Tabela resumo com as classes e subclasses de investimentos, artigos em que se enquadram na legislação e perfil e risco dos investimentos:**

Classes	Artigos da Res. CMN	Perfil de Investimento	Tipos de Riscos
a.1) Títulos Públicos	7º, I, a	100% títulos públicos	Mercado
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, b   7º, I, c	100% títulos públicos	Mercado
b.1) Títulos Privados	7º, V, b   7º, VI, a   7º, VI, b	Títulos privados diretamente (sem fundo)	Crédito
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7º, III, a   7º, III, b   7º, IV, a   7º, IV, b	Mínimo 50% títulos públicos	Mercado e Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7º, VII, b	Até 100% títulos privados (através de fundos)	Mercado e Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
b.4) FI Direitos Creditórios	7º, VII, a	Crédito mercantil e/ou crédito lastro imobiliário	Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7º, VII, c	Crédito projetos infraestrutura	Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8º, I, a   8º, I, b	Ações que acompanham o Índice Bovespa ou IBr-X	Mercado
c.2) Fundos de Ações Abertos	8º, II, a   8º, II, b	Ações com estratégias diferenciadas	Mercado
c.3) Multimercados	8º, III	Híbrido Ações, Títulos Privados e Públicos	Mercado e/ou Crédito, com garantia real e/ou

			fidejussória
d.1) Fundos Imobiliários	8º, IV, b	Projetos imobiliários para desenvolvimento e/ou renda imobiliária	Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
d.2) Fundos de Participações	8º, IV, a	Projetos em empresas com potencial de valorização	Crédito, sem garantia real e/ou fidejussória

A seguir são detalhadas as classes e subclasses de investimentos:

**A) Títulos Públicos – Fundos Renda Fixa Títulos Públicos**

**a.1) Títulos Públicos**

Os títulos públicos deverão ser marcados a mercado, conforme a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, e a Portaria MPAS nº 402/2008, com exceção dos títulos mantidos até o vencimento, hipótese na qual o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverá atender ao Art. 16, § 2º da Portaria MPAS nº 402/2008 e Portaria SPREV/MF nº 4, de 5 de fevereiro de 2018.

Enquadramento: 7º, I, a

Limite Res. CMN 3.922/10: 100% (cem por cento) do PL isoladamente

Limite Política de Investimentos: 100% (cem por cento) do PL isoladamente

Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

**a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos**

Representados pelos fundos com indexadores IMA (Índice de Mercado ANBIMA), que é uma família de índices de renda fixa que representam a dívida pública por meio dos preços a mercado de uma carteira de títulos públicos federais. Os subíndices do IMA são determinados pelos indexadores aos quais os títulos são atrelados: IRF-M (prefixados), IMA-B (indexados pelo IPCA), IMA-C (indexados pelo IGP-M) e IMA-S (pós-fixados pela taxa Selic). Representados também pelos fundos com indexadores IDKA (Índice de Duração Constante ANBIMA), que é um conjunto de índices que medem o comportamento de carteiras sintéticas de títulos públicos federais com prazo constante.

Enquadramento: 7º, I, b | 7º, I, c

Limite Res. CMN 3.922/10: 100% (cem por cento) do PL isoladamente

Limite Política de Investimentos: 100% (cem por cento) do PL isoladamente

Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

**B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado**

**b.1) Títulos Privados**

Dentro dos limites da Resolução CMN 4.604/17, poderá ser alocado em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), em Certificado de Depósito Bancário (CDB) e em depósito de poupança.

Enquadramento: 7º, V, b | 7º, VI, a | 7º, VI, b

Limite Res. CMN 3.922/10: 20% (vinte por cento) do PL para 7º, V isoladamente e 15% (quinze por cento) do PL para 7º, VI isoladamente.







Limite Política de Investimentos: 20% (vinte por cento) do PL para 7º, V isoladamente e 0% (zero por cento) do PL para 7º, VI isoladamente.

Justificativa: A aplicação isolada em títulos privados de instituições financeiras deve ser coberta pelo FGC. As Letras Imobiliárias Garantidas (7º, V) não contam com a garantia do FGC, porém contam com a garantia de um pool de créditos imobiliários, e os CDB (Certificados de Depósitos Bancários) e Poupança somente são garantidos até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por instituição, o que torna inviável e impraticável dado os volumes muito maiores de aplicação do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

#### b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos

Fundos de Índice de Renda Fixa (RF) (com exceção do CDI/Selic) com limite de 60% de alocação do PL e Fundos de Renda Fixa Geral com limite de 40% de alocação do PL.

Enquadramento: 7º, III, a | 7º, III, b | 7º, IV, a | 7º, IV, b

Limite Res. CMN 3.922/10: 60% (sessenta por cento) do PL para 7º, III isoladamente e 40% (quarenta por cento) do PL para 7º, IV isoladamente

Limite Política de Investimentos: 60% (sessenta por cento) do PL para 7º, III isoladamente e 40% (quarenta por cento) do PL para 7º, IV isoladamente

Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

#### b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado

Fundos de Investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, podendo alocar até 100% do seu capital em ativos de crédito privado.

Enquadramento: 7º, VII, b

Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente

Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente

Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

#### b.4) FIDC Abertos

Os limites da Resolução CMN 4.604/17 permitem alocação em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) com as seguintes características:

- Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- Que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;
- Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e
- Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Enquadramento: 7º, VII, a

Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente

Limite Política de Investimentos: 0% (zero por cento) do PL isoladamente

